

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 58/08

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
FUNCIONÁRIO DE APOIO**

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03 e 07/07 do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções Nº 54/03, 06/04 e 66/05 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 66/05 estabeleceu a estrutura da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST); e

Que é necessária a contratação de funcionário para desempenhar as atividades de apoio na ST,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Criar 1 (um) cargo para a contratação de funcionário que desempenhará as atividades de apoio da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST).

Art. 2º – O referido cargo será adicional aos previstos na estrutura da ST, aprovada pelo Anexo I da Resolução GMC Nº 66/05.

Art. 3º – O funcionário deverá ser nacional de um dos Estados Partes do Mercosul e guardar, em todos os casos, reserva em relação ao trâmite das controvérsias e às posições e pronunciamentos relacionados com as mesmas, bem como observar a neutralidade inerente a suas funções.

Art. 4º – O funcionário exercerá suas atividades sob a supervisão do Secretário da ST e do responsável pela área de Secretaria e Administração, desempenhando as tarefas que lhe forem solicitadas, entre as quais:

- a) Recepção e serviço de contínuo;
- b) Apoio ao responsável pela área de Secretaria e Administração na execução de suas tarefas;
- c) Auxílio ao Secretário nas tarefas administrativas cotidianas de desenvolvimento operacional.

Art. 5º – Aplicar-se-á ao funcionário de apoio da ST, no que couber, o previsto na Decisão CMC Nº 07/07 e nas Resoluções GMC Nº 54/03, 06/04 e 66/05, bem como em toda normativa Mercosul vigente referente aos funcionários dos órgãos do MERCOSUL.

Art. 6º – O candidato ao cargo será selecionado mediante concurso público, conforme o procedimento previsto pela Resolução GMC Nº 66/05 e Decisão CMC Nº 07/07. Deverá certificar que completou o ensino médio, conhecimentos em administração de sistemas de registro eletrônico e de central telefônica, noções de informática, conhecimentos básicos sobre o MERCOSUL, bem como dos idiomas português e espanhol.

Art. 7º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXIV GMC – Brasília, 28/XI/08

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located in the bottom right corner of the page.